

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 214, DE 20/7/09**

**A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.**

**REF: AVISO DE LEILÃO PEPRO DE MILHO EM GRÃOS Nº 212/09**

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso em referência:

(...)

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: indústrias de alimentação humana, comerciantes, avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, **Pará**, Piauí, **Rondônia** e Tocantins).

1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

(...)

4.1.1. As cooperativas de produtores rurais deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da cooperativa e **declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.**

(...)

– **Incluir o subitem 4.7.1.**

4.7.1. O participante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos que comprovam a operação, Declaração emitida pelo armazém, conforme Anexo VI deste Aviso, confirmando o depósito do produto.

(...)

9.1. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação abaixo exigida, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO, até a data limite de 30/11/09**

(...)

– **Solicitamos excluir o subitem 9.4.**

(...)

9.5.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, **Pará**, Piauí, **Rondônia** e Tocantins), e o número do DCO.

(...)

9.6. Para comprovação das operações estaduais, **o arrematante deverá solicitar do adquirente do produto os seguinte documentos:**

9.6.1. Nota Fiscal de Exportação emitida pelo comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto; ou Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos, cujas datas de emissão deverão ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5., para sua filial ou matriz (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, **Pará**, Piauí, **Rondônia** e Tocantins), **desde que o produto tenha como destino o mercado externo** e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.6.1.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, **Pará**, Piauí, **Rondônia** e Tocantins), e o número do DCO.

(...)

9.6.2. Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3.1., ou do produto *in natura* emitida pela indústria que estiver sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, **Pará**, Piauí, **Rondônia** e Tocantins); ou Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediados em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, **Pará**, Piauí, **Rondônia** e Tocantins) ou mercado externo, contendo em ambas o número do DCO.

(...)

9.7. Para comprovação das operações interestaduais, **o arrematante deverá solicitar do adquirente do produto os seguinte documentos:**

(...)

9.8. Para comprovação das operações destinadas ao mercado externo, **o arrematante do prêmio deverá apresentar** também:

(...)

9.12. Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

9.12.1. A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade, na forma definida neste Aviso.

9.12.2. Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como venda e escoado.

9.12.3. O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

(...)

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem **9.12, ou não apresentar os documentos que comprovem a operação.**

– No Anexo I, considerar a seguinte alteração:

#### 1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO	QUANTIDADE (Kg)
1	DISTRITO FEDERAL / GOIÁS	Qualquer localidade, exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, <b>Pará</b> , Piauí, <b>Rondônia</b> e Tocantins	0,036	80.000.000
2	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)		0,091	60.000.000
3	MATO GROSSO (REGIÃO II – MÉDIO NORTE)		0,081	200.000.000
4	MATO GROSSO (REGIÃO III - SUL)		0,071	60.000.000
5	MATO GROSSO DO SUL		0,046	100.000.000

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO	QUANTIDADE (Kg)
TOTAL				500.000.000

– **No Anexo II, considerar a seguinte alteração:**

**Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)**

Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º.3º. 4º. e 5º andares -Jardim Paulista  
 Cep: 01.404-901 – São Paulo / SP  
 Fone: (11)3264-4860  
 Fax: (11)3264-4833  
 sp.sureg@conab.gov.br

– **No Anexo IV, considerar as seguintes alterações:**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de Pepró MILHO EM GRÃOS, DCO nº ....., pertence à minha produção, perfazendo uma área plantada no total de .....ha, correspondente a .....kg, localizado no município de .....-UF....., fazenda ....., **cujas coordenadas georeferenciais são: .....**, que se encontra depositado no Armazém ....., endereço ....., CDA nº .....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
**(assinatura do produtor com firma reconhecida)**

.....  
**(Atestado pela Associação dos Produtores de Soja do Estado de Mato Grosso - APROSOJA, Sindicato de Produtores Rurais filiados à Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG, ou Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul)**

**Observação:** a área plantada a ser declarada deverá ser o total plantado e não somente o comercializado.

**As coordenadas georeferenciais (latitude, longitude e altitude), visam facilitar a localização da propriedade pelos Fiscais desta Companhia.**





– No Anexo V, considerar as seguintes alterações:

### DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação Pepro de MILHO EM GRÃOS, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório)ha de área plantada, correspondente a .....(somatório)kg, conforme relação abaixo. **DCO nº** .....

NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE (kg) (**)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)	COORDENADAS GEOREFERENCIAIS (****)	Banco	Agência	Conta Corrente	Agência (***) (Ordem de Pagamento)

(\*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

(\*\*) quantidade de produto que o cooperado forneceu.

(\*\*\*) Agência do Banco do Brasil para emissão da Ordem de Pagamento que deverá ser indicada somente quando o cooperado não tiver conta corrente.

(\*\*\*\*) **As coordenadas georeferenciais (latitude, longitude e altitude), visam facilitar a localização da propriedade pelos Fiscais desta Companhia.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

- incluir o Anexo VI, conforme modelo abaixo:

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR

.....(nome do armazém), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação Pepro de MILHO EM GRÃOS, foi armazenado em nossa unidade localizada no endereço (endereço completo)....., no quantitativo total de .....kg.

**DCO nº .....**

**obs.: Quando o produto estiver depositado no armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a declaração acima deverá ser preenchida em seu nome.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR